



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RIVER - CANAS LTDA.

CNPJ 22.401.420/0001-12

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



Período: 17/04/2023

Local: Santa Helena de Goiás/GO.

Coord. Geográficas: -17.586448, -50.527346 (Plantações de cana-de-açúcar Fazenda Cascatinha)

Atividades econômicas: serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita (CNAE 0161-0/03)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – Coordenador.
2. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/RS)
3. [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb/MT)
4. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb-GO)
5. [REDACTED] (Motorista oficial - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE/DETRAE).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

6. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região)
7. [REDACTED] (Cargo: Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte – PRT 18ª Região - Goiás)
8. [REDACTED] (Motorista MPT – PRT 18ª Região – PTM Rio Verde/GO);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- Não participou da primeira fase da operação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

9. DPF [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal – Delegacia de Polícia Federal em Jataí- PF/JTI/GO) [REDACTED]
10. EPF [REDACTED] (Escrivã de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
11. APF [REDACTED], (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
12. APF [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
13. APF [REDACTED] Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

14. [REDACTED] (Defensor Público Federal– DPU/DF)
[REDACTED]

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	291
Empregados encontrados sem registro	00
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	11
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa RIVER CANAS. A informação enviada à Superintendência Regional do Trabalho relatava várias irregularidades, notadamente no que concerne às condições de alojamento (cópia da denúncia no Anexo A-001)

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A empresa **RIVER CANAS LTDA.**, objeto da presente ação fiscal, trata-se de uma prestadora de serviços agrícolas terceirizados, com sede em Rio Verde/GO, e que presta serviços em diversos municípios goianos.

No caso em questão, referida prestadora havia sido contratada pelo produtor de cana-de-açúcar [REDACTED] – CPF [REDACTED] para a realização do plantio manual de cana-de-açúcar, numa área de aproximadamente de 780 ha (setecentos e oitenta hectares) em propriedades rurais da contratante, localizadas na zona rural de Santa Helena de Goiás/GO e Acreúna/GO (cópia do contrato de prestação de serviços em anexo A-002). Por ocasião das inspeções, o plantio de cana estava sendo realizado na Fazenda Cascatinha, localizada a poucos quilômetros do trevo da Rodovia BR-060 com a GO-164, nas coordenadas geográficas: -17.586448, -50.527346.

Para realizar tal prestação de serviços os prepostos da empresa RIVER CANAS, Srs. [REDACTED] haviam contratado cerca de 80 trabalhadores rurais, praticamente todos arregimentados nos estados do Maranhão, Piauí e Pernambuco. Esses trabalhadores migrantes estavam alojados numa edificação situada na [REDACTED] em Santa Helena de Goiás/GO, num local onde antes funcionava um abrigo de idosos. Embora as condições de alojamento fossem razoáveis, os trabalhadores reclamaram bastante da falta de ventilação e do consequente calor do local.

Parte das atividades de plantio de cana-de-açúcar era realizada pela referida prestadora de serviços, com uso de mão de obra de trabalhadores migrantes, e parte era realizada pelo próprio

produtor rural, Sr. [REDACTED] A tomadora realizava as atividades de preparo do solo, abertura e fechamento dos sulcos e aplicação de agrotóxicos. Já a prestadora executava as tarefas de corte e distribuição manual das mudas de cana nos sulcos.

I) EMPREGADOR

a) Nome: RIVER - CANAS LTDA.

b) CNPJ: 22.401.420/0001-12

c) Endereço da fiscalização: Fazenda Cascatinha, localizada a poucos quilômetros do trevo da Rodovia BR-060 com a GO-164, nas coordenadas geográficas -17.586448, -50.527346

d) End. correspondência (escritório): [REDACTED]
[REDACTED]

e) Telefone: [REDACTED]

e) E-mails: [REDACTED]

IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciada em 17/04/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa RIVER CANAS LTDA. . Todavia, embora tenham sido constatadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-003), a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

Então, por volta das 9h dia 17/04/2023, nossa equipe de dirigiu até à frente de trabalho, onde a empresa RIVER CANAS prestava serviços para o produtor rural [REDACTED]

Para realizar tal prestação de serviços os responsáveis pela empresa RIVER CANAS, Srs. [REDACTED] haviam contratado cerca de 80 trabalhadores

rurais, praticamente todos arregimentados nos estados do Maranhão, Piauí e Pernambuco. Esses trabalhadores migrantes estavam alojados numa edificação situada na [REDACTED]

[REDACTED] num local onde antes funcionava um abrigo de idosos. Embora as condições de alojamento fossem razoáveis, os trabalhadores reclamaram bastante da falta de ventilação e do consequente calor do local.

Após procedemos às inspeções nas frentes de trabalho, entrevistando dezenas de trabalhadores encontrados no local, também inspecionamos o alojamento, localizado [REDACTED] (vide Relatório fotográfico da ação fiscal no Anexo A-003).

Embora as condições de trabalho dos rurícolas em questão fossem razoáveis, a equipe de fiscalização identificou várias irregularidades, merecendo destaque o pagamento irregular de verbas rescisórias, conforme explicado no Auto de Infração n. 22.546.705-4, capitulado no art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora, como já afirmado, as condições de trabalho e moradia da empresa RIVER CANAS LTDA., que prestava serviços para o produtor rural [REDACTED], não tenham sido caracterizadas como sendo “trabalho análogo ao de escravo, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de 11 (onze) autos de infração, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-004):

Id	Núm. A.I.	Eme- nta	Infração	Capitulação
1	22.546. 705-4	0019 56-9	Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação com incorreção ou omissão de parcelas devidas.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.546. 707-1	0020 89-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
3	22.546. 708-9	0021 81-4	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com § 1º, do art. 87, do Decreto 10.854, de 10 de novembro

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

				de 2021.
4	22.546. 710-1	1318 85-3	Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5	22.546. 711-9	2310 20-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.546. 712-7	2310 77-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.546. 713-5	1318 36-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.546. 715-1	1318 41-1	Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.546. 716-0	1318 86-1	Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
10	22.546. 717-8	2310 63-5	Realizar transporte coletivo de trabalhadores em veículo que não seja conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado, e/ou que não possua, em regular funcionamento, registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo), e/ou que não possua, em local visível, todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte, conforme legislações pertinentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.9.1, alíneas "c", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
11	22.546. 718-6	2310 61-9	Deixar de realizar o levantamento preliminar das situações de trabalho que demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores nos termos do item 31.8.3 da NR 31, ou deixar de elaborar e/ou implementar planos de ação específicos nos termos do subitem 31.8.3.1 da NR 31, ou deixar de realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho, conforme os princípios ergonômicos aplicáveis nos termos do subitem 31.8.3.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.3, 31.8.3.1 e 31.8.3.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

VI. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal não encontramos nenhuma evidência de possível prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo durante as inspeções na Fazenda Nova Piratininga.

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

É o relatório.

Goiânia/GO, 26 de maio de 2.023.



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]
Coordenador da Operação